



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 008/2021, de 21/01/2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que permanece em curso a pandemia planetária com o surto da COVID-19, com graves efeitos – até mesmo letais – na área de saúde, que impõe o isolamento social, como medida de combate ao coronavírus e prevenção à sua proliferação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de garantir a subsistência das famílias guarantanhense;

CONSIDERANDO que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento seguro para a prestação dos serviços essenciais à população local;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotados pelo Poder Executivo do município de Guarantã do Norte/MT

ARTIGO 2º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em ambientes fechados ou em local aberto, tais como cursos, reuniões, inaugurações, feiras, shows, festivais, congressos, conferências, palestras, eventos culturais e congêneres com mais de 50 (cinquenta) pessoas, respeitando as medidas de prevenção e combate ao coronavírus.

ARTIGO 3º -No âmbito do setor privado do município de Guarantã do Norte/MT, ficam suspensos os eventos em ambientes fechados ou em local aberto com mais de 50 (cinquenta) pessoas, devendo ser observadas as seguintes medidas de prevenção e combate ao vírus do Covid-1;

I – Para a realização dos eventos dispostos no caput deste artigo, o setor privado deve observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°C, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

II – Deverá o responsável pelo local dos eventos citados neste artigo, apresentar na Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, o plano de contingência a ser utilizado em cada evento realizado, tal apresentação de documento deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes da celebração do evento.

III – Em necessidade de se organizar o espaço da área livre com mesas, deverá o estabelecimento respeitar o número de até 06 (seis) pessoas por mesa, a fim de compartilharem da mesma mesa, preferencialmente, as pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar ou do mesmo grupo de trabalho.

ARTIGO 4º – Para a realização de atividades de cunho religioso e cultural, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – Controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão adotar as seguintes medidas, naquilo que couber, cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitário de clientes e funcionários;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII- Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Parágrafo Único – Para os estabelecimentos que promovam atividades voltadas aos setores de academias e clubes esportivos permanecem inalterados os requisitos dispostos em decreto anterior, assim sendo, para que haja o devido prosseguimento de suas atividades



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

comerciais deverá ser mantido as imposições contidas respectivamente no art. 4º, Decreto nº 073/2020 e no inciso IV, art. 2º, Decreto nº 155/2020.

ARTIGO 6º- Fica determinado aos estabelecimentos do setor privado que seja limitada a quantidade de pessoas, respeitando o limite de público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

ARTIGO 7º - Permanecem suspensas, por período indeterminado, as atividades presenciais da educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, público e privado, salvo a previsão legal contida no artigo 2º, do Decreto nº 186/2020, de 18/11/2020, no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 8º – Ficam alterados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º, do Decreto nº. 186/2020 de 18/11/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As atividades presenciais nas unidades de ensino da rede privada não poderão exceder a 4h de duração para cada grupo de estudantes com intervalo de 30 minutos entre as turmas para assepsia dos espaços;

§ 2º - Serão permitidas as atividades presenciais com limite máximo de 10 (dez) estudantes por turma, considerando a observância do distanciamento mínimo de 1,5m em ambas as direções entre os estudantes

ARTIGO 9º – Os cidadãos com sintomas do novo coronavírus devem se dirigir às Unidades Básicas de Saúde para avaliação médica e serem encaminhados para realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Parágrafo Único - Os suspeitos e portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, que não cumprirem a quarentena, sem prévia indicação médica, serão adotadas as medidas administrativas e comunicação imediata ao Ministério Público;

ARTIGO 10 - Permanece a liberação para:

I - A realização de caminhadas ou corridas, desde de que sejam realizadas de forma individual e utilizando máscara;

II – A utilização de balneários e parques públicos, sem a finalidade comemorativa, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – A utilização das academias ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância;

a) A pessoa que pretende utilizar a academia ao ar livre, fica responsável pela limpeza asséptica antes e depois do equipamento que utilizará, para isso, deverá utilizar o álcool na concentração de 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão.

IV- A utilização de praças e *playgrounds*, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e que haja a utilização de máscaras;

ARTIGO 11 –Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

ARTIGO 12 - Compreender-se-á como “servidor público municipal pertencente ao grupo de risco”, os servidores enquadrados nos incisos abaixo:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- diabéticos mellitus, conforme juízo clínico;

III- miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc...);

IV- Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

V- Imunodepressão;

VI- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII- Neoplasia maligna;

IX- Gestação de alto risco.

§ 1º - As condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX dependerão de comprovação mediante apresentação de atestados, laudos ou relatórios médicos, dos quais deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º – O “servidor público municipal pertencente ao grupo de risco”, perderá o benefício contido neste decreto caso esteja a exercer labor de qualquer natureza em órgão público ou empresas privadas durante sua vigência, devendo retomar imediatamente suas atividades junto a Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis e imediata suspensão dos pagamentos a que fizer jus.

ARTIGO 13- O Poder Executivo Municipal poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

ARTIGO 14- Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0182/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.